



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DAS
INFRAESTRUTURAS E DA HABITAÇÃO

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S. Exa. a Ministra Adjunta e
dos Assuntos Parlamentares
Dr. João Bezerra da Silva
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
248	20-04-2022	Nº: 3566/2022 ENT.: 5693/2022 PROC. Nº: 01/2022	10-10-2022

ASSUNTO: Pergunta n.º 54//XV/1ª - Criação de uma sociedade imobiliária afeta ao património imobiliário dos CTT

Na sequência do Ofício acima identificado, e em resposta à pergunta n.º 54/XV (1.ª) formulada pela Senhora Deputada do Grupo Parlamentar do BE, encarrega-me Sua Excelência, o Ministro das Infraestruturas e da Habitação de, relativamente às questões colocadas, enviar a seguinte informação:

- O Governo tem conhecimento da estratégia imobiliária dos CTT - Correios de Portugal, S.A. (CTT) que passa pela constituição de uma sociedade imobiliária para deter e gerir o portefólio de retalho e logística da empresa, sendo esse um facto público, conforme comunicado da empresa de 19 de junho de 2022.
- Após a privatização da CTT o património imobiliário desta empresa constitui património privado da mesma - e não património público - não cabendo ao Governo interferir na sua gestão.
- Ao Governo cumpre garantir, nos termos do Contrato de Concessão do Serviço Postal Universal (SPU), que os CTT afetem à concessão o conjunto de meios humanos e materiais necessários à prestação do serviço postal universal e dos demais serviços e atividades integrados no objeto da concessão. Tal não prejudica a possibilidade de alienação, substituição ou oneração dos bens que integram a rede postal afeta à concessão, desde que tal não afete de forma material a prestação dos serviços concessionados.



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DAS
INFRAESTRUTURAS E DA HABITAÇÃO

- No que concerne à qualidade do SPU, os CTT encontram-se obrigados a prestar os serviços que o integram de acordo com os parâmetros de qualidade de serviço e os objetivos de desempenho fixados pelo Concedente, nos termos da Lei Postal (Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, na sua redação atual). Relewa-se que, nos termos do Contrato de Concessão, os parâmetros de qualidade de serviço e os objetivos de desempenho, para além de respeitar os princípios e critérios constantes da Lei Postal, devem garantir elevados níveis de qualidade do serviço, devendo estar alinhados com as melhores práticas vigentes na União Europeia, bem como ter em linha de conta os valores médios dos países da União Europeia, aplicáveis para cada indicador.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Maria Araújo